

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA UNIDADE LIMEIRA DO "RESTAURANTE POPULAR" INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Bela Cintra, n.º 1032, Cerqueira César, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO, portador da cédula de identidade RG n.º 19.673.731-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 113.045.788-52, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante SECRETARIA, e a ASSOCIAÇÃO CASA DE APOIO ROMEIROS NOSSA SENHORA APARECIDA , com sede na Rua Norberto Lourenço Caetano, 100 – Jardim Manoel Francisco Limeira/ SP , inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.675.929/0001-34, representada neste ato, por seu Presidente, Sr. VALDEVINO VIEIRA , portador da cédula de identidade RG n.º8.642.535 - 8 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 848.546.428-15, doravante OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 1 de 18

*

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, celebrado em substituição ao termo de convênio

firmado em 09/09/2014, conforme previsão do artigo 83, § 2°, inciso I, da Lei federal

13.019, de 31 de julho de 2014, tem por objeto a transferência de recursos financeiros à

OSC, objetivando disponibilizar à população carente alimentação de qualidade, a preços

acessíveis, na unidade Guaianases do Restaurante Popular, consoante o plano de

trabalho a<mark>n</mark>exo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou

de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta

previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão

competente, ratificado pelo Titular da SECRETARIA, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio

deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31

de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e

regulamentação aplicáveis à espécie:

I - COMUNS DOS PARTÍCIPES:

(a) assegurar o regular funcionamento da unidade do Restaurante Popular;

(b) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o

desenvolvimento das atividades decorrentes da presente parceria.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 2 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

II - DA SECRETARIA:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC:
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zel<mark>ar</mark> pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido:
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos (f) respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da <mark>vi</mark>gência;
- (g) conferir, a cada 7 (sete) dias, o relatório a ser enviado pela OSC à SECRETARIA, por me<mark>io</mark> informatizado, com indicação da quantidade das refeições fornecidas na semana imediatamente anterior;
- (h) avaliar e aprovar o cardápio mensal fornecido pela OSC;
- (i) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (j) ins<mark>tit</mark>uir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado.
- (k) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 3 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (1) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados:
- (m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (n) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (0) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, a SECRETARIA poderá, (p) exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população. por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o qu<mark>e f</mark>oi executado pela OSC até o momento em que a SECRETARIA assumiu essa responsabilidade;
- (q) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.
- (r) rea<mark>liz</mark>ar pesquisas por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Restaurante Popular:

III - DA OSC:

instalar, manter e administrar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, a (a) unidade do Restaurante Popular, disponibilizando os recursos humanos necessários para tanto, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;

> Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 4 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (b) disponibilizar o imóvel onde será instalado o Restaurante Popular, procedendo às adequações físicas e efetuando as reformas que se mostrarem necessárias e pertinentes, obedecidas as condições previstas nesta parceria e no plano de trabalho;
- (c) disponibilizar o mobiliário e utensílios relacionados no plano de trabalho, necessários ao funcionamento e atendimento dos usuários do Restaurante Popular;
- (d) ad<mark>qu</mark>irir e instalar os bens relacionados no plano de trabalho, bem como iniciar o funcionamento do Restaurante Popular nos prazos e nas condições ali est<mark>ab</mark>elecidas, observando os melhores padrões de qualidade e economia;
- (e) elaborar cardápio mensal, observando o limite mínimo 400 calorias para o café da manhã e de 1.200 (mil e duzentas) calorias para o almoço, dentro de uma composição racional de nutrientes, o qual deverá ser submetido à aprovação da SECRETARIA;
- (f) servir a refeição em local adequado, de acordo com as normas vigentes expedidas pela vigilância sanitária, em prato raso, com talheres de inox, copos e guardanapos descartáveis, em bandejas plásticas para refeições;
- (g) manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de restaurante em perfeitas condições de uso;
- (h) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, que serão autenticados por leitor óptico, no ato do pagamento da refeição (café da manhã e almoço);
- (i) fazer uso de leitor óptico para autenticação de cartões magnéticos de cada uma das refeições (café da manhã e almoço);
- fornecer refeições (café da manhã) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de 07 horas a 09 horas, ou até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, se este ocorrer anteriormente ao horário final aqui estipulado;

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 5 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (k) for<mark>ne</mark>cer refeições (almoço) de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, a partir das 11 (onze) horas, até o término da cota diária de refeições estabelecida no plano de trabalho, sendo facultativa a abertura com até 30 (trinta) minutos de an<mark>te</mark>cedência exclusivamente para atendimento prioritário, que deverá constar do plano de trabalho;
- (1) coletar, diariamente, aproximadamente 100 (cem) gramas de cada alimento pronto pa<mark>ra</mark> ser servido, armazenando-os sob refrigeração pelo período de 48 (quarenta e oito) horas, em embalagens plásticas próprias para amostragens, devidamente identificadas:
- permitir à entidade especializada indicada pela SECRETARIA a análise das amostras (m) mencionadas na alínea "I" deste inciso II, mediante testes laboratoriais microbiológicos e físico-químicos;
- cobrar do usuário o valor estabelecido em resolução expedida pelo Secretário de (n) Desenvolvimento Social:
- apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados (o) eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico da SECRETARIA e contendo:
 - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
 - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
 - comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do (p) sítio eletrônico da SECRETARIA, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 6 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (q) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia:
- (r) zel<mark>ar</mark> pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (s) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da SECRETARIA;
- (t) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (u) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pela SECRETARIA, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (v) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (w) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014;
- (x) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 7 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (y) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal da SECRETARIA, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (z) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (aa) permitir e facilitar o acesso de agentes da SECRETARIA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (bb) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (cc) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 8 de 18

of



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1.º Fica designado como gestor a Sra. Derlei Miriam Paulucci Pinhata, Diretor Técnico II, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional / COSAN.
- § 2.º O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.
- § 3.º Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.
- § 4.º Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 9 de 18

L



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

CLÁUSU<mark>LA</mark> QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no caput desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) so<mark>lic</mark>itar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 10 de 18

of



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de R\$ 4.419.786,00 (quatro milhões quatrocentos e dezenove mil setecentos e oitenta e seis reais), programa de trabalho 08306351860010000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional – COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa 33504379 - Custeio, sendo R\$ 3.610.446,00 (três milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais de responsabilidade da SECRETARIA e R\$ 809.340,00 (oitocentos e nove mil trezentos e quarenta reais) como contrapartida relativa aos usuários.

- § 1.º Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.
- § 2.º Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.
- § 3.º Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.
- § 4.º É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 11 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

CLÁUSU<mark>LA</mark> SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio

desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com

recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse

público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas

as norma<mark>s l</mark>egais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSUL<mark>A O</mark>ITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8°, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais

legislação <mark>e</mark> regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos

comproba<mark>tó</mark>rios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente

identificados com o número do Processo 1639/2014, e mantidos em sua sede, em

arquivo e <mark>em</mark> boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo

de 05 (cin<mark>co</mark>) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 12 de 18

A



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

de cont<mark>as</mark> especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

- § 2.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.
- § 3.º Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- § 4.º Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; e relatório de receita e de despesas:
- Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apr<mark>es</mark>entada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 13 de 18

1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.
- § 6.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.
- § 7.º Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.
- § 8.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.
- § 9.º A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 23/01/2017 a 07/09/2019.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 14 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

CLÁUSU<mark>LA</mark> DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orient<mark>aç</mark>ões contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentim<mark>e</mark>nto prévio e formal da SECRETARIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, SECRETARIA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

> Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

> > Página 15 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto n. 61.981, de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

§4° - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSUL<mark>A DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES</mark>

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal n. 13.019, de 2014 e da legislação específica, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º, do Decreto n. 61.981, de 2016.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 16 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

§1º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSUL<mark>A DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</mark>

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º -. Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§4º -. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA <mark>DÉ</mark>CIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br

Página 17 de 18



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO SEDS N.º: 1639/2014.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para qu<mark>e</mark> produza os efeitos legais.

São Paulo, 23 de juneiro de 2017.

Secretário de Desenvolvimento Social

VALDEVINO VIEIRA

Presidente

Testemunhas:

RG:

M.4 113. 229 593.000. 866-34

Nome: Gyselen Gustina da Selva

RG: 57.184.932-5 CPF: 053.986.416-11

Rua Bela Cintra, 1032, 01415-000, São Paulo, SP, (11) 2763.8000 www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br



SSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão Público Convenente:

Secretaria de Desenvolvimento Social

Entidade Conveniada:

Associação Casa de Apoio Romeiros Nossa Senhora Aparecida

Convênio N.º:

PSEDS n° 1639/2014

Objeto:

Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do

Decreto n.º 45.547/2000 e alterações posteriores.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e cientes do seu enca<mark>mi</mark>nhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damonos por CIENTE e N<mark>OT</mark>IFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, int<mark>er</mark>por recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado<mark>, r</mark>elativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, pa<mark>rt</mark>e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 23 de janeiro de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE

Nome e Cargo:

AN<mark>TO</mark>NIO FLORIANO PEREIRA PESARO – Secretário de Desenvolvimento Social

E-mail institucional: fl<mark>ori</mark>anopesaro@sp.gov.br

e Ollie

Marriett

E-mail pessoal:

floriano45@gmail.com

Assinatura:

ENTIDADE CONVENIADA

Nome e Cargo: Valdevino Vieira - Diretor Presidente

E-mail institucional: ca<mark>sa</mark>deapoio@cara.okg.br

E-mail pessoal: financeiro@cara.org.br

Assinatura:



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CA<mark>DA</mark>STRAIS

Órgão: Secretaria de Des <mark>en</mark> volvi	mento Social		CNPJ/CPF:	
Endereço:			69.122.893	3/0001-44
Rua Bela Cintra n.º 1032	– Cerqueira César			
Cidade:	UF:	CEP:	Tolo	efone:
São Paulo	SP	01415-000	and the second second	
Nome do responsá <mark>ve</mark> l:		101413-000	(11)	2763-8358
Antonio Floriano P <mark>ere</mark> ira I	Pesaro			CPF
R.G.	Órgão Expedidor:	C-		113.045.788-52
19.673.731-X SSP/SP	SSP/ DF	Cargo:		Ato de Nomeação:
Endereço:	331 / 101	Secretário	de Estado	
-	n.º 700 – apartamento 15	1 – Vila Nava C	. ~	
Cidade:	UF:			
São Paulo	SP SP	CEP: 04509-011	Telef	one: 2763-8000

2 - OSC

Nome:			CNPJ/CPF:	
Associação Casa de <mark>Ap</mark> oio I	Romeiros de Nossa Senho	ora	05.675.929/0001-3	14
Aparecida			03.073.32370001-3	14
Endereço:			CED.	
Rua Norberto Lourenço Ca	etano. 100 – Jardim Man	oel Francisco	CEP:	
Limeira/ SP	, see and the leading	ociffalicisco	13487-032	
Nome do responsáv <mark>el:</mark>				
Valdevino Vieira				CPF
C.I./Órgão Expedidor	Data de Expedição	Conne		848.546.428-15
8.642.535 - 8 – SSP/SP	16/07/2010	Cargo		Posse
Endereço:	10/07/2010	Presidente	HIV- III	01/01/2016
Rua Nelson Ferraz da <mark>Si</mark> lva,	270 – Jardim Novo Horizo	onte Limeira/	'CD	
Cidade:	UF:	CEP:		
Limeira	SP	13487-270	Telefone: (19) 98139-9	812



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

3 - DO OBJETO

Constitui o obj<mark>eto</mark> deste Plano de Trabalho firmar Termo de Colaboração com o Estado, para fornecimento de refeições, gerenciamento e manutenção do "Restaurante Popular", instituído pelo Decreto n.º 45.547, de 26 de dezembro de 2000, e alterações posteriores – Bom Prato <u>Unidade Limeira</u>, localizado na Rua 13 de Maio, 727 – Centro, Limeira/SP.

4 - DAS METAS

A - Fornecimento de 1.200 (mil duzentas) refeições/almoço diárias, sendo 120 (cento e vinte) destinadas às crianças com até 06 (seis) anos de idade e 1.080 (mil cento e oitenta) aos adultos, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, adultos e/ou crianças, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 11 (onze) horas até o término da cota diária, ao preço de R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), deduzindo o valor de R\$ 1,00 (um real) pago pelo usuário, sendo que as crianças até 6 (seis) anos são isentas deste pagamento.

Obs.: No caso de não haver o número máximo de crianças, as refeições poderão ser direcionadas aos adultos, desde que não ultrapasse a cota total diária.

Obs.2: O início do<mark>s t</mark>rabalhos se dará com até 30 (trinta) minutos de antecedência exclusivamente para atendimento prioritário.

- B Fornecimento 300 (trezentas) refeições/café da manhã diários, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 07h00m (sete horas da manhã) até 09h00m (nove horas da manhã), ao preço de R\$ 1,63 (um real e cinquenta e três centavos), deduzindo o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago pelo usuário.
- C Disponibilizar espaço e equipamentos para a realização de atividades de capacitação dos usuários, preferencialmente aquelas ligadas a área de gastronomia.
- D Integrar os usuá<mark>rio</mark>s nas demais atividades desenvolvidas pela OSC.

Obs.: Os parâmetros e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP — Procedimento Operacional Padronizado disponibilizado pela Gerência Técnica do Programa/COSAN.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

5 - DA VIGÊNCIA

- a) A vig<mark>ên</mark>cia da parceria a ser celebrada, diante de sua natureza, é limitada ao período de 23/0<mark>1/2</mark>017 a 07/09/2019.
- b) Durante a execução da parceria é vedada a alteração de seu objeto, podendo a parceria ser prorrogada por comum acordo entre as partes

6 - DOS INDICADORES

- a) Quant<mark>ita</mark>tivos 1: O número de refeições efetivamente servidas será aferido através de sistema eletrônico, com a leitura do cartão magnético entregue ao usuário no ato do pagamento da refeição.
- b) Quant<mark>ita</mark>tivo 2: A unidade deverá atingir, no mínimo 85%, do número de refeições previstas.
- c) Qualit<mark>ati</mark>vo 1: A Entidade gestora deverá atingir no mínimo 70% de aprovação, considerando-se os qu<mark>esit</mark>os "bom" e "ótimo", na pesquisa de satisfação realizada anualmente pela SEDS.
- d) Qualit<mark>ati</mark>vo 2: A unidade deverá ter um índice de aprovação superior a 61% nos relatórios de vistoria das Equipes de Monitoramento (Nutrição e Operacional).

7 - DA LOCALIZAÇÃO

O fornecimento das refeições, gerenciamento e manutenção para a execução do objeto do presente Plano de Trabalho, ocorrerá no "Restaurante Popular" Bom Prato — Unidade Limeira, localizado na Rua 13 de Maio,727 — Centro, Limeira/SP.

8 - DA EXECUÇÃO

- a) Do funciona<mark>m</mark>ento do 'Restaurante Popular" Bom Prato Unidade Limeira: <u>23/01/2017 a 07/09/2019.</u>
- b) Os parâmet<mark>ros</mark> e critérios técnicos para a realização dos trabalhos estão estabelecidos no Manual de Boas Práticas e no POP — Procedimento Operacional Padronizado, disponibilizado pela Equipe Técnica da COSAN.

Ambos adaptáveis a realidade e reconhecimento das necessidades da Unidade.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

9 - DOS RECURSOS

a) Da Secretaria d<mark>e D</mark>esenvolvimento Social

A Secretaria de Desenvolvimento Social repassará à entidade convenente, recursos correspondentes a R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por refeição fornecida, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 1,00 (um real), pago pelo usuário. O valor da refeição consumida pelas crianças é repassado integralmente, correspondendo à R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), e R\$ 1,13 (um real e treze centavos) por café da manhã fornecido, já deduzida dessa importância o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) pago por todos os usuários.

Os recursos a serem desembolsados pela SECRETARIA correspondem a um repasse à OSC estão fixados na ordem de R\$ 3.610.446,00 (três milhões seiscentos e dez mil quatrocentos e quarenta e seis reais), para o período de 23/01/2017 à 07/09/2019, sendo as quantias distribuídas da seguinte forma: R\$ 1.289.445,00 (um milhão duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) para o exercício de 2017, R\$ 1.371.750,00 (um milhão trezentos e setenta e um mil setecentos e cinquenta mil) para o exercício de 2018, e R\$ 949.251,00 (novecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e um reais) para o exercício de 2019.

b) Da OSC.

A OSC se compromete a complementar a execução do objeto, com recursos próprios, se for o caso. A OSC executará a administração e gestão da Unidade, além de fornecer o Know how necessário para a execução das atividades inerentes ao programa.

A OSC executará o preparo das refeições direta ou indiretamente, a administração e gestão da Unidade, disponibilizará integrantes para acompanhamento e distribuição das refeições, além do Gerente, que será o seu representante presente diariamente na Unidade.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Do subsídio - D<mark>a S</mark>ecretaria

23/01/2017 A 11/06/2019

REFEIÇÃO T <mark>IP</mark>	O YALO	POR TIPO DE REFEIÇÃ	The state of the s		ANO					
01.74	UNITÁRI		A		2017		2018		2019	
CAFÉ DA MAN <mark>H</mark>		3 30	0							
CRIANÇ	A R\$ 5,1	9 12	0		JAN	7				
ADUL <mark>T</mark>	11.5 4,1.		0		FEV	19	JAN	22	JAN	2
TOTAL DE REFE	IÇÕES A SERVIR POF		0		MAR	23	FEV MAR	19	FEV MAR	2
QUANTI	DADE DE REFEIÇÕES				ABR	18	ABR	21	ABR	2
REFEIÇÃO TIPO			1115 4 (2)	TOTAIS	MAI	22	MAI	21	MAI	2:
CAFÉ DA MANHÂ	2027	2010	2015		JUN	21	JUN	21	JUN	19
CRIANÇA		75,000	52.500	197.400	JUL	21	JUL	21	JUL	22
ADULTO	20.200	50.000	20.700	78.960	AGO	23	AGO	23	AGO	22
ADULIO	253.800	270.000	186.840	710.640	SET	20	SET	19	SET	5
TOTAL ALMOÇO	1.1			1.3 (J.E.	OUT	21	OUT	22	OUT	-
		300.000	207.600	489.600	NOV	20	NOV	20	NOV	-
TOTAL GERAL	352.500	375.000	259.500					35700		
		0,5,500	239.300	612.000	DEZ	20	DEZ	20	DEZ	
	ji - III	575.000	239.300	612.000	DEZ	20	DEZ	20	DEZ	
VALOR DAS RE	FEIÇÕES SUBSÍDIO		259.500		DIAS	235	DEZ	20 250	DEZ	173
VALOR DAS RE	FEIÇÕES SUBSÍDIO	2018		TOTAIS	DIAS				ELL.	173
	2017	2018 R\$	2019 R\$	TOTAIS R\$					ELL.	173
CAFÉ CRIANÇA	2017	2018	2019 R\$ 58.647,00 R\$	TOTAIS R\$ 223.062,00 R\$	DIAS				ELL.	173
CAFÉ CRIANÇA ADULTO	2017 R\$ 79.665,00 R\$	2018 R\$ 84.750,00	2019 R\$ 58.647,00	R\$ 223.062,00 R\$ 254.102,40	DIAS				ELL.	173
CAFÉ CRIANÇA	2017 R\$ 79.665,00 R\$ 146.358,00 R\$	R\$ 84.750,00 R\$ 155.700,00	2019 R\$ 58.647,00 R\$ 107.744,40	R\$ 223.062,00 R\$ 254.102,40	DIAS				ELL.	173

Do Valor pago pelo usuário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

REFEIÇÃO TIPO	VALOR UNITÁRIO	Refeições/Dia
CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 0,50	,,
CRIANÇA	R\$ 0,00	300
ADULTO	A THE STATE OF	120
TOTAL DE REFEIÇÕE	R\$ 1,00	1.080

REFEIÇÃO TIPO		2017		2018	Britis	2019
CAFÉ	R\$	35.250,00	R\$	37.500,00	R\$	25.950,00
CRIANÇA		R\$		R\$		R:
ADULTO	R\$	253.800,00	R\$	270.000,00	R\$	186.840,00
TOTAL ALMOÇO	R\$	253.800,00	R\$	270.000,00	RŚ	186.840,00

	TOTAIS
R\$	98.700,00
R\$	710.640,00
R\$	710.640,00

TOTAL 12 MESES	R\$ 289.050,00	R\$ 307.500,00	R\$ 212.790,00
		The second secon	

809.340,00	1
------------	---

Secretaria + usuário	nA.				20.0	
Secretaria + usuario	RŞ	1.578.495,00	R\$	1.679.250,00	R\$	1.162.041,00
resident state of the second						

R\$	4.419.786,00

Dos Totais

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Valor repassado pela SEDS	
pera seps	R\$
/alor pago pelo usuár <mark>io -</mark> almoço	3.610.446,00
Page being agranto annioço	R\$
Valor pago pelo usuári <mark>o -</mark> café da manhã	710.640,00
Page pero dadario - care da manna	R\$
TOTAL	98.700,00
TOTAL	R\$
	4.419.786,00

10 - DA APLICAÇÃ<mark>O</mark> DOS RECURSOS



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

Descrição Das Despesas	Percentual Médio de Aplicação dos recursos
Recursos Humanos (5)	27,77%
Recursos Humanos (6)	1,14%
Gêneros Alimentícios	37,95%
Outros Materiais de Consumo	4,40%
Outros Se <mark>rviç</mark> oes de Terceiros	0,76%
Locação d <mark>e Im</mark> óvel	8,22%
Repasses P <mark>ara</mark> a CARA	13,12%
Jtilidades P <mark>úb</mark> licas (7)	3,83%
Dbras	1,31%
Despesas Fi <mark>nan</mark> ceiras e Bancárias	0,26%
Dutras Desp <mark>esa</mark> s	1,24%

- (2) Aquele cuj<mark>a d</mark>uração é limitada a curto lapso de tempo. Exemplos: artigos de escritório, de limpeza e higiene, material elétrico e de iluminação, descartáveis, artigos de mesa, combustíveis etc.
- (3) Contadore<mark>s, A</mark>dvogados, Locações Diversas, Fretes e Carretos, Software e Seguros em Geral
- (4) Cobertura de despesas com o consumo de energia elétrica, água, esgoto, gás encanado, habilitação e utilização de telefonia
- (5) No rol exe<mark>mp</mark>lificativo incluir também as aquisições e os compromissos que não são classificados contabilmente como DESPESAS, como, por exemplo, aquisição de bens permanentes.

Observação



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

A utilização dos recursos de cada grupo poderá variar até 10% para menos ou para mais, de acordo com as necessidades identificadas para a Unidade e suas especificidades.

11 - DO REPAS<mark>SE</mark> DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados semanalmente pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a transmissão, por meio de sistema eletrônico, de documento intitulado Carta Recibo com o número das refeições efetivamente servidas na semana imediatamente anterior.

12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas e comprovação das despesas deverá seguir os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, artigos 33, 49, 63 a 72, em consonância com os Decretos Estaduais 45.547, de 26/12/2000 e alterações posteriores 61.981, de 20/05/2016 e ainda com as Instruções N.º 02/ 2016 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.1 - DA PRESTAÇÃ<mark>O</mark> DE CONTAS MENSAL

- Até que se institua o portal de que trata o artigo 66 da referida Lei, as OSC deverão apresentar Prestação de Contas Mensal, contendo:
 - a) Carta Recibo, contendo o número de refeições efetivamente servidas, subscrita pelo representante legal da OSC:
- b) Relatório de <mark>ex</mark>ecução financeira com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas com os recu<mark>rso</mark>s provenientes do ajuste, por meio digital;
- c) Extrato banc<mark>ári</mark>o das contas (corrente e de aplicação) vinculadas aos repasses oriundos do Termo de Colaboração, por meio digital.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

12.2 - DA PRESTA<mark>Ç</mark>ÃO DE CONTAS ANUAL

- II. Quanto à prestação de contas anual, esta deverá conter a documentação abaixo relacionada em conformidade com o artigo 132 das Instruções N.º 02/2016 do TCE/SP, devendo serem entregues até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente:
 - a) certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da organização da sociedade civil, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;
- b) relatório anual de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto do ajuste e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, o relatório de execução financeira, ambos assinados pelo representante legal da organização da sociedade civil; e, o financeiro, pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas:
- c) demonstra<mark>tiv</mark>o integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo 14, o qual, modelo segue o presente Plano de Trabalho;
- d) relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela organização da sociedade civil para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo: tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;
- e) conciliação <mark>ba</mark>ncária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, indicada pelo órgão ou entidade da administração pública, para movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhada do respectivo extrato bancário;
- f) publicação do Balanço Patrimonial da organização da sociedade civil, dos exercícios encerrado e anterior;
- g) demais dem<mark>on</mark>strações contábeis e financeiras da organização da sociedade civil, acompanhadas do balancete an<mark>alí</mark>tico acumulado do exercício;
- h) certidão exp<mark>ed</mark>ida pelo Conselho Regional de Contabilidade CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- i) na hipótese <mark>de</mark> aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional

- j) declaração atualizada de que o quadro diretivo da organização da sociedade civil não possui parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
- k) declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização da sociedade civil, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;
 - § 1º Os documentos previstos nos incisos acima serão remetidos, a esta Pasta, acompanhados de ofício, assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo do Chamamento Público ou Termo de Colaboração.
 - § 2º Os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e os de origem pública, vinculados ao termo de colaboração ou de fomento, depois de contabilizados, ficarão arquivados na organização da sociedade civil, por 10 (dez) anos após o trânsito em julgado da matéria, à disposição desta Secretaria.

COSAN/BP, em 13 de dezembro de 2016.

Rita de Cássia Quadros Dalmaso Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional

Desenvolvimento Social GABINETE DO SECRETÁRIO

Resumo de Termo de Colaboração

Programa Restaurante Popular "BOM PRATO"

Obje<mark>to</mark>: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto 45.547/2000 e alterações posteriores.

Processo SEDS nº 1639/2014

Orga<mark>ni</mark>zação Sociedade Civil: Associação Casa de Apoio Romeiros de Nossa

Signatário: Valdevino Vieira

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto nº

45.54<mark>7/</mark>2000 e alterações posteriores – Restaurante Popular Bom Prato.

Unidade: Limeira

Origem dos Recursos: Programa 08.306.3500.6001.000, UO 35009, UGO

3500<mark>18</mark>, UGE 350173, Natureza de Despesa 33504379

Valor Total: R\$ 4.419.786,00, sendo R\$ 3.610.446,00 de responsabilidade da

Secretaria e R\$ 809.340,00 dos usuários.

Data da Assinatura: 23/01/2017 Vigên<mark>cia</mark>: 23/01/2017 a 07/09/2019 Gestor: Camila Amaral K. R. de Campos Parecer jurídico: CJ/SEDS nº 13/2017

Processo SEDS nº 1715/2012

Organi<mark>za</mark>ção Sociedade Civil: Comunidade Cantinho da Paz

Signat<mark>ári</mark>o: Antônia Helena da Silva

Órgão Público Estadual: Secretaria de Desenvolvimento Social

Signatário: Antonio Floriano Pereira Pesaro

Objeto: Fornecimento de refeições por tipo subvenção nos termos do Decreto nº

45.547/<mark>2</mark>000 e alterações posteriores – Restaurante Popular Bom Prato. Unidade: São Mateus

Origem dos Recursos: Programa 08.306.3500.6001.000, UO 35009, UGO

350018<mark>, U</mark>GE 350173, Natureza de Despesa 33504379

Valor Total: R\$ 1.406.880,00, sendo R\$ 1.152.480,00 de responsabilidade da

Secretaria e R\$ 254.400,00 dos usuários.

Data da Assinatura: 23/01/2017 Vigênci<mark>a: </mark>23/01/2017 a 11/09/2017 Gestor: Derlei Miriam P. Pinhata Parecer jurídico: CJ/SEDS nº 13/2017